



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4208

DE 12 DE JUNHO DE 1989

MODIFICA O REGULAMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO, CÓDIGO: LT-TA-1200, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 3345, DE 02 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Federal, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 3345, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguintes bases de concessão:

I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:

120% do vencimento básico.

II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Aeronave:

100% do vencimento básico".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 4208

DE 12 DE JUNHO

1815
141
06
89

MODIFICA O REGULAMENTO DO GRUPO
OCUPACIONAL DE TRANSPORTE
AÉREO, CÓDIGO: LT-TA-1200, CONS-
TANTE DO DECRETO Nº 3345, DE 02
DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribui-
ções que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Federal,
e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 3345, de 02 de julho
de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade pre-
vista no artigo 4º da Lei Complementar nº 10,
de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguin-
tes bases de concessão:

- I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:
120% do vencimento básico.
- II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico
Auxiliar de Aeronave:
100% do vencimento básico."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
12 de junho de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador